



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO  
287-  
Fls.  
MONTEIRO

Fls. 01

LEI Nº 562/83, DO DIA 20 DE ABRIL DE 1.983

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os terrenos não edificados com frente / para vias e logradouros públicos serão obrigatoriamente fechados/ nos respectivos alinhamentos, de acordo com as disposições dessa/ lei.

Artigo 2º - Os terrenos referidos no artigo anterior serão fechados com muros de alvenaria ou revestidos de concreto, com altura mínima de 1,50 (Um metro e cinquenta centímetros) quando situados em zona urbana e cuja rua esteja dotada de água,/ iluminação pública ou guias e sargentas.

Artigo 3º - A construção ou reconstrução de muros / será iniciada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação ao proprietário ou inquilino.

Parágrafo 1º - O prazo para a conclusão ou reconstrução de que trata o artigo anterior não poderá ser superior a / 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º - Tendo em vista a carência de material e mão de obra, a Prefeitura dará prioridade nas intimações aos terrenos mais centrais, aos situados em logradouros mais densamente edificados e aos que, por quaisquer circunstâncias exijam provisões urgentes.

Artigo 4º - A Prefeitura deverá exigir ainda, do proprietário do terreno, edificado ou não, a construção de sargentas ou drenos para desvios das águas pluviais ou de infiltrações/ que causarem prejuízos ou danos aos logradouros públicos ou dos / proprietários vizinhos.

.../.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 02

.../...

Artigo 5º - Os proprietários de imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de guias e sargentas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação.

Artigo 6º - Os passeios referidos no artigo anterior terão pisos de ladrilhos ou acimentados.

Artigo 7º - Notificado para cumprir o disposto no artigo 5º desta lei, o proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para ser iniciada a obra.

Parágrafo 1º - A notificação especificará o tipo de passeio a ser observado, bem como sua espessura.

Parágrafo 2º - O prazo para sua conclusão não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 3º - Tendo em vista a carência de material e mão de obra, a Prefeitura nas intimações dará prioridade aos passeios mais centrais, aos situados em logradouros mais densamente edificados e aos que, por quaisquer circunstâncias exijam providências urgentes.

Artigo 8º - Aos infratores desta lei serão aplicadas as multas abaixo, cobráveis judicialmente se necessário, nos termos da Legislação em vigor:

I - Para a construção e reconstrução de muros e passeios;

a) - Em ruas dotadas de iluminação pública, guias e sargentas, a importância correspondente a 1 (Um) salário referência.

b) - Em ruas dotadas de iluminação pública, guias e sargentas, rede de água e esgoto, a importância correspondente a 2 (dois) salários referência.

c) - Em ruas dotadas de iluminação pública, guias e sargentas, rede de água, esgoto e pavimentação, a importância de 3 (três) salários referência.

Parágrafo único - Nas reincidências específicas as multas serão aplicadas em dobro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

CÂMARA MUN. M. LOBATO  
Fls. 289 -  
LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

.../...

Artigo 9º - Não sendo as óbrigações ou serviços executados nos prazos constantes desta lei, sua execução ficará a critério da Municipalidade, cobrando-se do proprietário o custo do serviço feito, acrescido de 50% (cinquenta por cento) como adicional relativo a administração.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato,

20 de Abril de 1.983.

JOÃO BENTO DA SILVA

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor de Administração desta Prefeitura,  
aos vinte dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e três.

OSWALDO DE FAUÍA SOUZA

(Assistente Administrativo)